



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLIX - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 03 de agosto de 2015 - Nº 4908

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7237

Republicada por incorreção no anexo I

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - AGERSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Cargos da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA.

Art. 2º - Considera-se cargo público aquele composto por um conjunto de atribuições, atividades e responsabilidades cometidas ao servidor, criados por lei, com denominação própria, quantidade especificada e pagamento pelo orçamento da AGERSA.

Art. 3º - O Quadro de Cargos é aquele que envolve a sistematização dos cargos voltados para a prática das atribuições relativas à execução de atividades administrativas e organizacionais da AGERSA, compreendendo planejamento, organização, execução, fiscalização, coordenação e controles de natureza estratégica e operacional, aplicáveis no âmbito interno da AGERSA.

Art. 4º - É considerado servidor público municipal o servidor cuja relação funcional com a AGERSA é regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ocupante de cargo público com vínculo efetivo com a Municipalidade.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA

Art. 5º - Para os fins de aplicação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira aprovado por esta Lei, devem ser utilizados os conceitos gerais constantes nos incisos deste Artigo:

I. Cargo - é o conjunto de atribuições, atividades, tarefas,

responsabilidades, funções e demais atribuições inerentes à sua natureza, organizados de forma a cumprir objetivos mediante a utilização de informações, tecnologias, relacionamentos e articulações que contribuam para o cumprimento da missão da AGERSA junto à sociedade;

II. Grupo Salarial - é a faixa de vencimentos que corresponde ao enquadramento do cargo, observados requisitos básicos como o nível de instrução formal exigido para a sua ocupação e a experiência profissional prática de cada cargo, disposta em padrões de vencimentos básicos, progressivos, por onde pode evoluir o servidor pelos critérios de promoção vertical ou qualificação previstos nesta Lei;

III. Classe - é a entidade que subdivide a classificação salarial dos cargos, observados a natureza e as consequências das atividades desempenhadas e as competências;

IV. Nível - é o símbolo indicativo, numérico, escalonado de I a V e grau de habilitação específica exigida para o desempenho das atribuições do cargo, com o correspondente valor de remuneração na Tabela de Vencimentos;

V. Grupo Ocupacional - Conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho.

VI. Quadro de Cargos é o conjunto correlacionado de cargos a partir da sua natureza, objetivos, legislação, atribuições, atividades, responsabilidades, relacionamentos, serviços finais prestados e demais especificidades que justificam tratamento geral e diferenciado no âmbito da AGERSA.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA

Art. 6º - A Estrutura do Quadro de Cargos relativos à AGERSA constitui-se dos Grupos Ocupacionais:

I. Grupo Ocupacional Nível Superior - compreende aos cargos que são inerentes às atividades relacionadas aos serviços de assessoramento, execução, supervisão e para os quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior.

II. Grupo Ocupacional de apoio Administrativo Operacional - compreende os cargos a que são inerentes às atividades de nível médio e auxiliares, relacionados com o serviços de natureza técnica e administrativa bem como os serviços gerais, limpeza e conservação;

III. Grupo Ocupacional Técnico - compreende os cargos de técnicos de Regulação que são inerentes as atividades de coordenar, orientar e acompanhar o andamento das atividades, aplicar as sanções aos titulares de concessões, permissões e autorizações e a fiscalização dos serviços públicos regulados.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diario.oficial@cachoeiro.es.gov.br

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

Art. 7º – Os cargos dos Grupos Ocupacionais da Estrutura do Quadro de Pessoal da AGERSA são subdivididos em Classes e, para cada classe, estabelecidos níveis e consequentemente as respectivas referências/padrão.

Art. 8º – Para a classificação dos cargos constantes deste Plano, e respectivos vencimentos, são estabelecidos:

I. Os cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior subdividem-se nas Classes Junior, Pleno, Sênior e Especial.

II. Grupo Ocupacional Técnico - Coordenadorias subdividem-se nas Classes Junior, Pleno, Sênior e Especial

III. Os cargos do Grupo Administrativo Operacional subdividem-se nas Classes Junior, Pleno, Sênior e Especial.

IV. Níveis Salariais escalonam-se de I a IV ou de I a III nos cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior, Grupo Ocupacional Técnico e os cargos do Grupo Administrativo Operacional.

Art. 9º – Os requisitos para as Classes referentes aos cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior serão:

Junior – Ensino Superior completo;

Pleno – acima de 08 (oito) anos de efetivo exercício funcional nesta Agência e comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com total de 80 horas;

Sênior – acima de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício funcional nesta Agência e comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com um total mínimo de 180 horas;

Especial – acima de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício nesta Agência e comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com um total mínimo de 280 horas;

Art. 10 – Os requisitos para as Classes referentes aos cargos do Grupo Administrativo e Operacional serão:

Junior – Ensino Médio completo;

Pleno – acima de 08 (oito) anos de efetivo exercício nesta Agência e comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento com total de 80 horas;

Sênior – acima de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício nesta Agência e comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento com total de 180 horas.

Especial – acima de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício nesta Agência e comprovação de cursos de treinamento e

aperfeiçoamento com um total mínimo de 280 horas.

Art. 11 – Os requisitos para as Classes referentes aos cargos do Grupo Técnico serão:

Júnior – Ensino Médio completo;

Pleno – acima de 08 (oito) anos de efetivo exercício nesta Agência e comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento com total de 80 horas;

Sênior – acima de 16 (dezesesseis) anos de efetivo exercício nesta Agência e comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento com total de 180 horas.

Especial – acima de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício nesta Agência e comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento com um total mínimo de 280 horas.

Art. 12 - A tabela de classificação dos cargos com os respectivos Grupos Ocupacionais, classes, níveis, referência, está constante no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV**DO SISTEMA DE VENCIMENTO**

Art. 13 - Fica definida como base para a fixação dos vencimentos dos servidores da AGERSA a Unidade Padrão de Vencimentos (UPV's), cujo valor unitário equivale a R\$ 8,05 (oito reais e cinco centavos).

§ 1º. O quantitativo de UPV's para cada cargo de carreira pertencente aos Quadros de Cargos da AGERSA é o constante na tabela de vencimentos fixados no anexo I desta Lei.

§ 2º. O valor da Unidade Padrão de Vencimentos (UPV's) será corrigida, anualmente, por meio de Lei Municipal;

§ 3º. A aplicação da correção de que trata o parágrafo anterior respeitará os limites de gastos com pessoal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo o mesmo, caso necessário, sofrer redução de seu valor até aquele permitido por lei.

CAPÍTULO V**DA DINÂMICA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DECARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA****Seção I****DO INGRESSO NO QUADRO DA AGERSA**

Art. 14 - O ingresso no quadro da AGERSA dar-se-á no padrão inicial do grupo salarial, classe e nível de enquadramento do cargo, por concurso público de provas ou de provas e títulos, definidos em função da natureza do cargo e das atividades a serem desempenhadas, conforme constar no edital específico do concurso.

Art. 15 - Os editais de concurso público de provas ou de provas e títulos devem conter obrigatoriamente:

I. A indicação do cargo e as atividades a serem desempenhadas, objeto do concurso, assim como o regime jurídico da relação funcional com a AGERSA;

II. O valor do vencimento inicial, a jornada e demais condições de trabalho;

III. A quantidade de vagas a serem oferecidas para preenchimento, definidas por cargo;

IV. Definição da natureza e a descrição das atividades centrais do cargo;

V. O local, o período e o horário para realização das inscrições, assim como os documentos a serem exigidos do candidato;

VI. As provas a serem exigidas dos candidatos;

VII. Os conteúdos a serem exigidos em cada prova;

VIII. As datas, os locais, o horário, a duração das provas a serem

aplicadas, assim como as condições exigidas dos candidatos para a participação em cada uma delas;

IX. As provas práticas que forem exigidas de acordo com a natureza do cargo e as atividades a serem executadas;

X. O prazo de validade do concurso;

XI. Os títulos a serem considerados, se for o caso, com a tabela de pontuação correspondente;

XII. Demais condições que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 16 - O planejamento, a organização e a execução do concurso público de provas ou de provas e títulos poderão ser contratados com instituição especializada, nos termos e condições exigidas pela Administração Pública Municipal.

Seção II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA AGERSA

Art. 17 – Considera-se a elevação do servidor para o nível e a classe imediatamente superior do cargo ocupado, atendendo os requisitos constante no Anexo II desta Lei.

Art. 18 – O servidor será promovido desde que atendidos os requisitos exigidos nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei.

Parágrafo único. A qualificação do servidor da AGERSA tem como o objetivo aprimorar a formação dos servidores do quadro efetivo e o desempenho das atividades de regulação no âmbito de atuação de cada cargo desta Agência Reguladora.

Art. 19 – Fica instituída a Política de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pela AGERSA - Agência Municipal de Regulação de Cachoeiro de Itapemirim, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - desenvolvimento permanente do servidor público;

III - adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições, tendo como referência o plano plurianual;

IV - divulgação e gerenciamento das ações de capacitação; e

V - racionalização e efetividade dos gastos com capacitação.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

II - gestão por competência: gestão da capacitação orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da instituição; e

III - eventos de capacitação: cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos, que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da administração pública.

Art. 20 - São diretrizes da Política de Desenvolvimento de Pessoal:

I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

III - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

IV - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação promovidas

pelas próprias instituições, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

VI - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da administração pública, e assegurar a ele a participação nessas atividades;

VII - considerar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor complementares entre si;

VIII - oferecer e garantir cursos de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público, inclusive àqueles sem vínculo efetivo com a administração pública;

IX - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

X - elaborar o plano anual de capacitação da instituição, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas;

XI - promover entre os servidores ampla divulgação das oportunidades de capacitação.

CAPÍTULO VI

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 21 - Considera-se enquadramento do servidor a definição da sua condição funcional individual e específica em termos de identificação do nível relativo ao vencimento básico, nos termos da sua classificação.

Art. 22 - O padrão de vencimento básico do servidor deve ser identificado de acordo com o tempo de serviço prestado exclusivamente à AGERSA, com observância dos critérios definidos nesta Lei.

Art. 23 - O enquadramento da condição funcional individual e específica do servidor, para definição do nível e classe de vencimento básico de acordo com a situação aprovada por esta Lei, deve ser efetuado com fundamento no tempo de serviço e qualificação técnica constante dos incisos deste artigo:

I - até 01 (um) ano de serviço: nível I, Junior; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional, e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

II - de 01 (um) e 01 (um) dia a 02 (dois) anos de serviço: nível II, Junior; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional, e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

III - de 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 04 (quatro) anos de serviço e 40 h de qualificação técnica: nível III, Junior; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

IV - de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia a 06 (seis) anos de serviço e 60 h de qualificação técnica: nível IV, Junior; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior

V - de 06 (seis) anos e 01 (um) dia a 08 (oito) anos de serviço e 80 h de qualificação técnica: nível V, Junior; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

VI - de 08 (oito) anos e 01 (um) dia a 10 (dez) anos de serviço e 100 h de qualificação técnica: nível I, Pleno; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

VII - de 10 (dez) anos e 01 (um) dia a 12 (doze) anos de serviço

e 120 h de qualificação técnica: nível II, Pleno; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

VIII - de 12 (doze) anos e 1 (um) dia a 14 (catorze) anos de serviço e 140 h de qualificação técnica: nível III, Pleno; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

IX - de 14 (catorze) anos e 1 (um) dia a 16 (dezesesseis) anos de serviço e 160 h de qualificação técnica: nível IV, Pleno; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

X - de 16 (dezesesseis) anos e 1 (um) dia a 18 (dezoito) anos e 200 h de qualificação técnica: nível I, Sênior; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

XI - de 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia a 20 (vinte) anos e 220 h de qualificação técnica: nível II, Sênior; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

XII - de 20 (vinte) anos e 1 (um) dia a 22 (vinte e dois) anos e 240 h de qualificação técnica: nível III, Sênior; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

XIII - de 22 (vinte e dois) anos e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) anos e 260 h de qualificação técnica: nível IV, Sênior; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

XIV - de 24 (vinte e quatro) anos e 1 (um) dia a 26 (vinte e seis) anos e 310 h de qualificação técnica: nível I, Especial; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional, e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

XV - de 26 (vinte e seis) anos e 1 (um) dia a 28 (vinte e oito) anos e 330 h de qualificação técnica: nível II, Especial; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional, e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior;

XVI - de 28 (vinte e oito) anos e 1 (um) dia a 30 (trinta) anos e 360 h de qualificação técnica: nível III, Especial; para os cargos do Grupo Ocupacional Técnico, cargos do Grupo Administrativo Operacional, e cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior.

CAPÍTULO VII DO QUINQUÊNIO

Art. 24 - O adicional por tempo de serviço será concedido por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente à Administração Municipal.

§ 1º. O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, nas seguintes bases: até o terceiro quinquênio, 5% (cinco por cento) por quinquênio, a partir do quarto quinquênio, 10% (dez por cento) por quinquênio.

§ 2º. No caso de acumulação lícita de cargos, a gratificação adicional será computada em razão do tempo de serviço de cada um dos cargos.

§ 3º. A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 4º. O adicional de que trata o “caput” deste artigo, será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio.

CAPÍTULO VIII DA FÉRIAS-PRÊMIO

Art. 25 - Serão concedidas férias-prêmio de 6 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício em

serviço público no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 26 - Não serão concedidas férias prêmio ao servidor que, dentro do decênio:

I – houver sofrido pena de suspensão ou punido com outra sanção disciplinar em decorrência de inquérito administrativo;

II – houver faltado ao serviço injustificadamente;

III – houver gozado licença para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ininterruptos ou não.

Art. 27 - Em caso de acumulação lícita, o servidor fará jus a férias prêmio em relação a cada um dos cargos acumulados.

Art. 28- O servidor com direito a férias prêmio poderá optar pela gratificação-assiduidade a qual corresponderá a 25% do valor de seu vencimento padrão.

CAPÍTULO IX

DA GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO ACADÊMICA
Art. 29 - A gratificação de especialização acadêmica será concedida aos servidores enquadrados no Grupo Ocupacional Nível Superior integrantes desta Lei, em caráter permanente, conforme o que consta dos incisos deste artigo:

I - 10% (dez por cento) do salário-base para os cursos de pós-graduação lato sensu, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) e monografia aprovada;

II - 20% (vinte por cento) do salário-base para os cursos de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, com dissertação aprovada;

III - 30% (trinta por cento) do salário-base para os cursos de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, com tese aprovada.

§ 1º. Para obtenção da gratificação de que trata o caput deste Artigo, o servidor interessado deverá protocolar o seu requerimento junto ao protocolo geral desta Agência, anexando cópia autenticada do certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados, a que se referem os incisos I, II e III;

§ 2º. Somente serão aceitos os cursos de especialização relacionados com as atribuições do cargo ou com finalidade da AGERSA para efeito de concessão da gratificação de especialização acadêmica, § 3º. Após o cumprimento do parágrafo anterior e a devida análise da documentação apresentada, a gratificação estabelecida neste artigo será automática, devendo a Unidade de Recursos Humanos desta Agência providenciar os atos necessários para a sua concessão.

§ 4º. Fica mantido o direito à percepção da gratificação de especialização acadêmica aos servidores que já estejam percebendo, nas mesmas condições anteriormente autorizadas, inclusive àqueles que já estavam matriculados em cursos de pós-graduação ou já tinham concluído cursos de pós-graduação.

§ 5º. É vedada a percepção cumulativa da gratificação de especialização acadêmica, devendo o servidor ou empregado público municipal, na hipótese de um novo curso em nível de pós-graduação, optar por uma delas para fins de seu recebimento.

CAPÍTULO X

DA GRATIFICAÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TÉCNICA ESPECIALIZADA

Art. 30 - A gratificação de valorização da atividade técnica especializada passa a ser concedida ao servidor público municipal ocupante de cargos com a denominação “técnico”, a partir da vigência desta Lei, no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sob o salário-base, no caso de conclusão de curso superior em qualquer área, com diploma devidamente registrado

pelo MEC, acrescido de curso de pós graduação, lato sensu, afim à área de atuação de seu cargo, com monografia aprovada.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 31 – Os servidores nomeados para compor a Comissão de Licitação, bem como o Pregoeiro Oficial da AGERSA farão jus ao adicional por função nos seguintes valores:

I – 75 (setenta e cinco) UVP's ao Pregoeiro;

II – 75 (setenta e cinco) UVP's ao Presidente da Comissão de Licitação;

III – 25 (vinte e cinco) UVP's aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, bem como aos suplentes no período que assumirem a função;

IV – 25 (vinte e cinco) UVP's aos membros titulares da equipe de apoio do Pregoeiro, bem como aos suplentes no período que assumirem a função.

CAPÍTULO XII DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 32 - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal de trabalho.

CAPÍTULO XIII DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 33 - Os servidores regularmente investidos, pertencentes aos quadros de cargos definidos por esta Lei farão jus, além de seus vencimentos, ao benefício auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 5.828, de 26 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, em caráter permanente.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 – O quantitativo e descrição detalhada dos cargos desta Lei são os constantes na estrutura Administrativa.

Art. 35 – Os servidores terão direito ao vale transporte, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 36 - Fica expressamente proibido o enquadramento determinado por desvio de função, excetuando-se os casos recomendados por laudo médico.

Parágrafo único. Na ocorrência do desvio de função irregular, será considerada responsabilizada e punida na forma da Lei, a chefia que o permitiu.

Art. 37 - Aos servidores fica assegurado o direito a um dia de folga na data de seu aniversário, podendo esta folga ser adiantada ou postergada em uma semana na hipótese do dia de seu aniversário coincidir com sábado, domingo ou feriado, não sendo permitido o pagamento deste dia de folga em espécie, caso o mesmo não seja gozado.

Art. 38 - Fica autorizado o pagamento de diárias e despesas, no interesse da AGERSA, a Servidores Municipais cedidos ou lotados na Agência.

Art. 39 – SUPRIMIDO.

Art. 40 – Fica autorizada a AGERSA a filiar-se a associações de agências reguladoras e entidades afins, mantendo em dia as contribuições financeiras.

Art. 41 – As disposições da Lei Municipal nº 4009/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de

Itapemirim, serão aplicadas pelo Diretor Presidente através de ato administrativo próprio.

Art. 42 – Fica autorizado o Diretor Presidente da AGERSA dispor, mediante resolução, sobre a organização e funcionamento da Agência, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 43 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações Orçamentárias previstas para esta Agência, ficando o Presidente da AGERSA autorizado, se necessário, proceder à suplementação.

Art. 44 - Quaisquer das situações não abrangidas por esta Lei aplicar-se-á o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 45 - Aos servidores da AGERSA serão aplicados os dispositivos da Lei Municipal nº 4009/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 46 - Os cargos denominados como coordenação em regulação previstos no quadro da AGERSA passarão ter a denominação de técnico em regulação.

Art. 47 - O tempo de serviço prestado no âmbito da AGERSA até a publicação desta lei será considerado para todos os efeitos legais, tais como, promoções e progressões na carreira dos servidores efetivos, assim como vantagens decorrentes do tempo de serviço, como biênio, quinquênio, férias prêmio e aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 48 - As vantagens concedidas aos servidores da AGERSA até a publicação desta lei ficam incorporadas permanentemente aos seus vencimentos-base para todos os efeitos legais.

Art. 49 – Os adicionais previstos nos Capítulos VII e VIII desta lei somados não poderão ultrapassar cumulativamente o percentual de 70% (setenta por cento).

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros, inclusive, para as vantagens previstas nesta lei, a partir de 01 de janeiro de 2015.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de julho de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I

A TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS COM OS RESPECTIVOS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES E NÍVEIS.

NÍVEL TÉCNICO		Percentuais	Projeção em Reais (RS)	Projeção em UPV's
Junior	I	-	2.000,00	248,45
	II	2,00%	2.040,00	253,42
	III	2,00%	2.080,80	258,48
	IV	2,00%	2.122,42	263,65
	V	2,00%	2.164,86	268,93

Pleno	I	4,00%	2.251,46	279,68
	II	3,00%	2.319,00	288,07
	III	3,00%	2.388,57	296,72
	IV	3,00%	2.460,23	305,62
Sênior	I	11,00%	2.730,86	339,24
	II	3,50%	2.826,44	351,11
	III	3,50%	2.925,36	363,40
	IV	3,50%	3.027,75	376,12
ESPECIAL	I	15,50%	3.497,05	434,42
	II	4,00%	3.636,93	451,79
	III	4,00%	3.782,41	469,86

Pleno	I	3,00%	1.672,36	207,75
	II	2,50%	1.714,17	212,94
	III	2,50%	1.757,02	218,26
	IV	2,50%	1.800,95	223,72
Sênior	I	8,50%	1.954,03	242,74
	II	3,00%	2.012,65	250,09
	III	3,00%	2.073,03	257,52
	IV	3,00%	2.135,22	265,24
ESPECIAL	I	12,00%	2.391,44	297,07
	II	3,50%	2.475,14	307,47
	III	3,50%	2.561,77	318,23

NÍVEL SUPERIOR		Percentuais	Projeção	Projeção em UPV's
Junior	I	-	3.500,00	434,78
	II	2,50%	3.587,50	445,65
	III	2,50%	3.677,19	456,79
	IV	2,50%	3.769,12	468,21
	V	2,50%	3.863,35	479,92
Pleno	I	4,00%	4.017,88	499,12
	II	3,00%	4.138,42	514,09
	III	3,00%	4.262,57	529,52
	IV	3,00%	4.390,44	545,40
Sênior	I	11,00%	4.873,39	605,39
	II	3,50%	5.043,96	626,58
	III	3,50%	5.220,50	648,51
	IV	3,50%	5.403,22	671,21
ESPECIAL	I	15,50%	6.240,72	775,24
	II	4,00%	6.490,35	806,25
	III	4,00%	6.749,96	838,50

NÍVEL MÉDIO		Percentuais	Projeção	Projeção em UPV's
Junior	I	-	1.500,00	186,32
	II	2,00%	1.530,00	190,06
	III	2,00%	1.560,60	193,86
	IV	2,00%	1.591,81	197,74
	V	2,00%	1.623,65	201,70

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIDORES DA
AGERSA

1. Os servidores para fazerem jus à elevação de nível e classe, disposto no art. 17 desta lei, deverão cumprir os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento, regulação, fiscalização, gestão, planejamento e infra-estrutura, quando em efetivo exercício do cargo.

2. Os requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários à percepção da progressão e promoção, abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação a:

I - conhecimento dos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

II - formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

doutorado;

mestrado; ou

pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

.....III – à participação em cursos de capacitação ou qualificação, na forma disposta nesta lei.

3. Os cursos de graduação, pós graduação, mestrado e doutorado, para fins previstos nesta lei, serão considerados somente se reconhecidos pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente. O diploma, devidamente registrado, de conclusão dos créditos. Também será aceito Certificado/ declaração de conclusão, desde que acompanhado do histórico do curso, na área de formação de Regulação, Gestão Pública e áreas afins, de acordo com o cargo de ocupação na agência.

4. Os Cursos de Qualificação Técnica presencial ou não presencial com carga horária entre 40 a 360 horas, observadas o disposto nos capítulos III e VI, serão considerados somente se certificados por uma instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e, quando realizados no exterior, deverão ser revalidados por instituição nacional competente, instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, certificação emitida por cursos de extensão convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES e Agências Reguladoras.

5. Serão considerados Cursos de Qualificação Técnica os que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento técnico-

científico na área de conhecimento específica atribuída a cada cargo ou nas áreas de conhecimento afetas aos trabalhos de regulação de serviços públicos, podendo ser na forma de cursos, congressos e seminários, workshop, curso de extensão, treinamento, capacitação, especialização, graduação e pós- graduação (latu e strictu senso);

6. O servidor que concluir cursos com aproveitamento, antes da aprovação desta lei, poderá aproveitá-los para feitos previstos nesta lei mediante comprovação dos documentos.

7. Será aceita para fins de concessão da progressão e promoção a acumulação do somatório de cursos de qualificação técnica, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta lei.

8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da AGERSA.

DECRETO Nº 25.518

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 21.543, DE 18 DE JANEIRO DE 2011, QUE TRATA DA FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 6.450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso V, do artigo 1º do Decreto nº 21.543, de 18 de janeiro de 2011, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

(...)

V. Subsecretaria de Atenção Primária

a) Gerência das UBS

b) Gerência do Programa de Saúde da Família e do PACS

c) Gerência de Programas de Saúde

Coordenadoria da Saúde Mental

Coordenadoria de Combate à Tuberculose e Hanseníase

Coordenadoria de Saúde da Mulher e da Criança

Coordenadoria de Saúde do Idoso e Hiperdia

(...)”

Art. 2º - O inciso XXXIX, do artigo 2º do Decreto nº 21.543, de 18 de janeiro de 2011, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)”

(...)

XXXIX. Coordenadoria da Saúde Mental

*Coordenar o grupo condutor da Saúde Mental municipal;
Coordenar as Residências Terapêuticas do município;*

Coordenar as atividades de organização e planejamento de todas as ações de Saúde Mental do município;

Promover a integração entre os diversos órgãos das Secretarias Municipais;

Coordenar as ações propostas da Saúde Mental, na organização dos meios de execução e no apoio às atividades das Unidades de Saúde;

Coletar e registrar dados que possibilitem o monitoramento, a avaliação e o aprimoramento do processo de trabalho sob sua responsabilidade;

Implantar normas e instrumentos para racionalização do processo de trabalho sob sua coordenação;

Servir de referência para a equipe multiprofissional nas questões relacionadas à Saúde Mental;

Solucionar problemas extraordinariamente que ocorram com usuários e equipe multiprofissional;

Agendar e coordenar reuniões de Saúde Mental;

Promover atividades no município que favoreçam a inclusão social, com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

Garantir os princípios de universalidade, hierarquização, regionalização e integralidade das ações;

Desenvolver, de acordo com a lógica do cuidado para pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;

Promover mecanismos de formação permanente aos profissionais de saúde;

Coordenar toda a rede de atenção psicossocial do município, bem como acompanhar todas as ações judiciais, solicitações e demandas do Ministério Público e Defensoria Pública, envolvendo pessoas acometidas de sofrimentos psíquicos e ou com transtornos em decorrência do uso nocivo de álcool e outras drogas.

(...)”

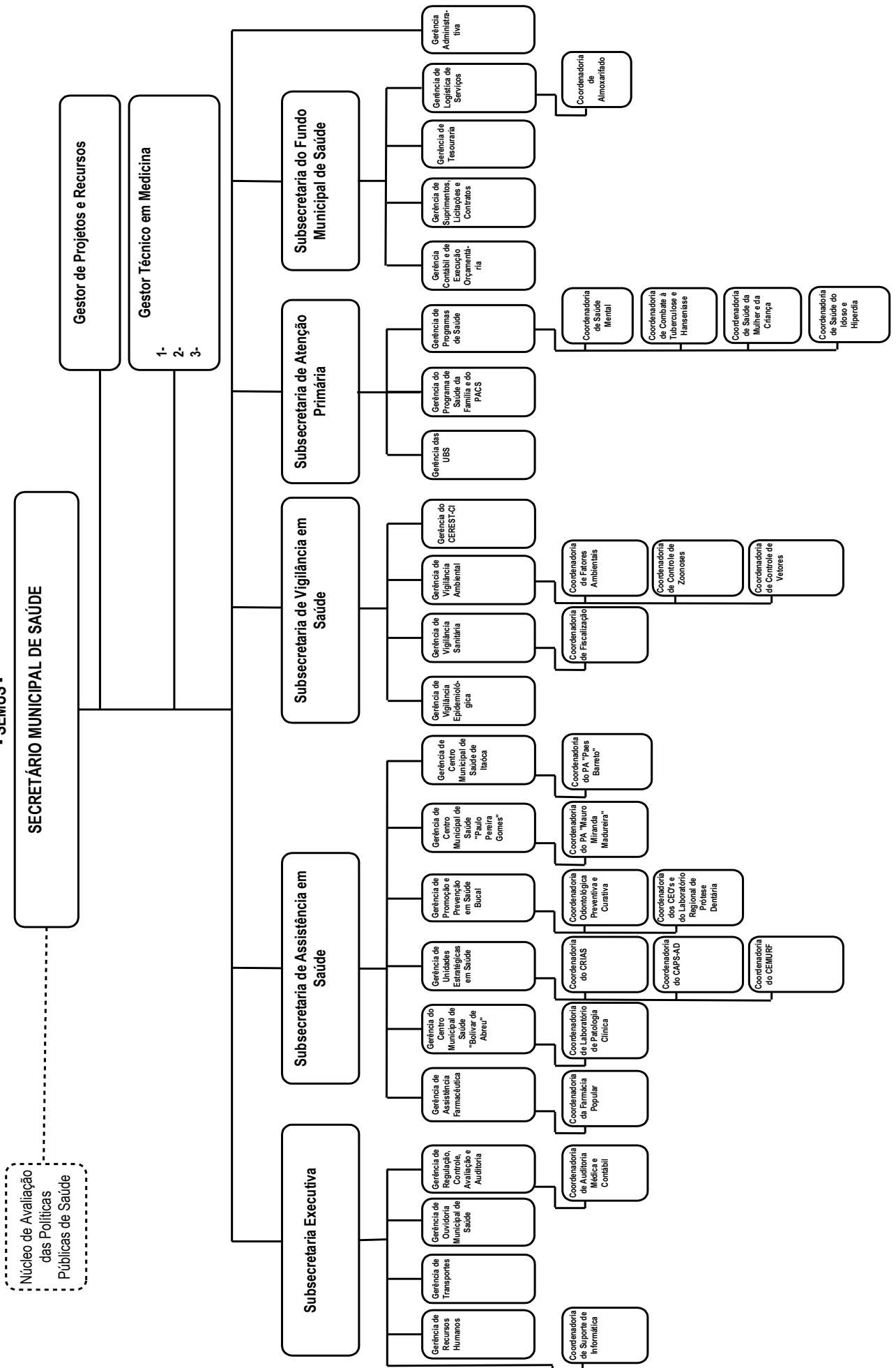
Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, composta da posição do Secretário Municipal de Saúde e de suas unidades administrativas, passa a ser representada pelo Organograma Básico que consta do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de julho de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
Organograma Básico da
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SEMUS -



DECRETO Nº 25.519

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **ADRIANA BONANDI BARRETO** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Saúde Mental, Padrão PC-TA3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 01 de agosto de 2015, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de julho de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.520

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **FELIPE DAM MIRANDA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro Regional de Infectologia Abel Santana - CRIAS, Padrão PC-TA3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.521

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores municipais relacionados abaixo, dos respectivos cargos em comissão, com lotação nas Secretarias Municipais descritas, *a partir desta data*.

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO/ FUNÇÃO GRATIFICADA	PADRÃO	LOTAÇÃO
SAMUEL PEREIRA BARBOZA	Gerente de Centros Culturais	PC-TA2	SEMCULT
TAMIRES RAMOS DE FREITAS	Assessora de Área	PC-AS2	SEMDES
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	Assessor de Área	PC-AS2	SEMSUR
BRENDA FONTENELE COSTA	Assessora de Área	PC-AS2	SEMDES
JORGE LUIZ FRANCISCO DA SILVA	Assessor de Área	PC-AS2	SEMESP
WELINGTON DO CARMO OLIVEIRA	Assessor de Área	PC-AS2	SEMESP
DOUGLAS RIZZO DA SILVA	Assessor Especial	PC-AS3	SEMDES

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 25.522

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os respectivos **cargos em comissão**, em conformidade com os padrões de remuneração citados, lotados nas secretarias municipais descritas, **a partir desta data**, fixando-lhes os vencimentos mensais estabelecidos na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
ELIANA DA SILVA MARQUETTE	Assessora de Área	PC-AS2	SEMDES
MARIA HELENA BEZERRA MARTINS	Assessora de Área	PC-AS2	SEMDEF
GUSTAVO FERREIRA	Assessor de Área	PC-AS2	SEMDEF
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	Coordenador de Apoio Administrativo e Ações Públicas	PC-TA3	SEMSUR
WELINGTON DO CARMO OLIVEIRA	Gerente de Manutenção e Limpeza Pública	PC-TA2	SEMSUR

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2015.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Republicado por incorreção nos Signatários

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2015 - Pregão n° 022/2015.

FORNECEDOR REGISTRADO: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

1. SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para os itens abaixo, conforme definidos no Anexo I e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Biohosp Produtos Hospitalares Ltda - EPP					
Item	Qde	Und	Especificação do material	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$
010	10.000	Unidade	Tenoxicam – 20 mg (IM/IV) pó para suspensão injetável + ampola com diluente	R\$ 4,85	R\$ 48.500,00
Total Geral					R\$ 48.500,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Luciano Morisco Ribeiro - Controlador Interno de Governo, Roberto Ferreira Póvoa - Secretário Municipal de Saúde em Exercício e Rafael Lucas do Carmo – Procurador do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo n° 51 – 31.079/2014.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Republicado por incorreção nos Signatários

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2015 - Pregão n° 022/2015.

FORNECEDOR REGISTRADO: NOROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – ME.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos.

ÓRGÃO PARTICIPANTE:

1. SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para os itens abaixo, conforme definidos no Anexo I e nas condições estabelecidas no ato convocatório:

COTA RESERVADA A MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Noromed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda - ME					
Item	Qde	Und	Especificação do material	Valor Unitário – R\$	Valor Global – R\$
11	120.000	Unidade	Tiamina Cloridrato 300 mg - Comprimido	R\$ 0,125	R\$ 15.000,00
13	270.000	Unidade	Sinvastatina 20 mg - Comprimido	R\$ 0,11	R\$ 29.700,00
Total Geral					R\$ 44.700,00

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2015.

SIGNATÁRIOS: Carlos Roberto Casteglione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Luciano Morisco Ribeiro - Controlador Interno de Governo, Roberto Ferreira Póvoa - Secretário Municipal de Saúde em Exercício e Marcos Paulo Branco Da Silva – Sócio do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo n° 51 – 31.079/2014.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato N° 129/2015.

CONTRATADA: MARFLY VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Passagem Aérea no Âmbito Nacional e Internacional e Operacionalização de Reservas, Remessas, Emissão, Marcação, Entrega de Bilhetes ou Ordem de Passagem, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Cachoeiro de Itapemirim especificações do Anexo I, *Item n° 001*, do Edital de Pregão n° 014/2015.

VALOR: R\$ 43.550,00 (quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos provenientes da Atenção Básica PAB FIXO, Recursos Próprios – Saúde, MAC CENT REF SAUDE TRABALHADOR – CEREST, Vigilância AIDS e Piso Vigilância - Endemias, a saber: Atenção Básica Pab Fixo:

Reduzido: **16020287**

Órgão/Unidade: **16.02**, Projeto/Atividade: **10.301.1635.2.155**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.

Fonte de Recurso: **120300001001 – ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO**

Recursos Próprios – Saúde:

Reduzido: **16020089**

Órgão/Unidade: **16.02**, Projeto/Atividade: **10.301.1633.2.150**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.

Fonte de Recurso: **120100000000 – RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE**

MAC CENT REF SAUDE TRABALHADOR – CEREST:

Reduzido: **16020389**

Órgão/Unidade: **16.02**, Projeto/Atividade: **10.302.1636.2.165**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.

Fonte de Recurso: **120300002002 – MAC CENT REF SAUDE**

TRABALHADOR – CEREST**VIGILANCIA AIDS:**Reduzido: **16020719**Órgão/Unidade: **16.02**, Projeto/Atividade: **10.305.1637.2.176**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.Fonte de Recurso: **120300003003 – VIGILANCIA AIDS****PISO VIGILANCIA - ENDEMIAS:**Reduzido: **16020718**Órgão/Unidade: **16.02**, Projeto/Atividade: **10.305.1637.2.176**, Despesa: **3.3.90.33.01.00**.Fonte de Recurso: **120300003001 – PISO VIGILANCIA - ENDEMIAS****PRAZO:** Até 31 de dezembro de 2015.**DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2015.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteghione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida - Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Edison Valentim Fassarella – Secretário Municipal de Saúde e Júlio César Garofalo - Sócio da Contratada.**PROCESSO:** Protocolo Nº 51 – 25.320/2015.**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO****ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 130/2015.**LOCADOR:** MARCOS DE AZEVEDO JACOB.**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**OBJETO:** A locação do Imóvel localizado na Rua 25 de Março, nº 161, Centro, Nesta Cidade, que visa atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.**VALOR:** R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), à conta da Dotação Orçamentária:

Reduzido: **09010038**Órgão/Unidade: **09.02**, Programa de Trabalho: **08.244.0917.2.082**, Despesa: **3.3.90.36.15.00**.Fonte de Recursos: **130100000202 – PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS****PRAZO:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2015.**SIGNATÁRIOS:** Carlos Roberto Casteghione Dias – Prefeito Municipal, Marco Aurélio Coelho – Procurador Geral do Município, Soraya Hatum de Almeida - Secretária Municipal de Administração e Serviços Internos, Thiago Viana Pereira - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Adriana Grillo Carreiro Sader – Procuradora do Locador.**PROCESSO:** Protocolo nº 1- 9.093/2015.**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****BENEFICIÁRIO:** MILANEZ & MILANEZE S/A.**OBJETO:** Locação de Área Expositiva de 20 m², montagem especial de stand e três espaços para merchandising 250,0 x 200,0 cm de altura, para possibilitar a participação do Município de Cachoeiro de Itapemirim na 40ª Feira Internacional do Mármore e Granito – Cachoeiro Stone Fair 2015, conforme solicitação

da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.

VALOR: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais).**RESPALDO:** Lei nº 8.666/93, Art. 25, Caput.**PROCESSO:** Prot. nº 1-20.203/2015.**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESULTADO DA PROVA REALIZADA PELOS
CANDIDATOS A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR****Classificação dos Candidatos a Conselheiro Tutelar em Ordem de Pontuação**

Ordem	Candidato	Inscrição	Pontuação
1	REGINA MÁRCIA MONTENEGRO	40	35
2	PLÍNIO VIEIRA GOMES	29	32
3	GLÓRIA DE ALMEIDA PEREIRA	24	31
4	MACÁRIO RIZZO DOS SANTOS	48	31
5	ROSELY VIEIRA LIMA	73	30
6	JESSÉ PEREIRA MARTINS	71	30
7	NIRVIAN ROMOS BARINA	5	29
8	ANDERSON GUIMARÃES DORADO	28	29
9	ELIZABETH DE OLIVEIRA DAVEL RODRIGUES	56	29
10	MARIA CRISTINA NEVES	57	29
11	RAFAÉLA ÁVILA PIMENTEL	118	29
12	ANA CLÁUDIA FERREIRA MACHADO AARÃO	98	28
13	EUNICE AMORIM SALARDANI	16	27
14	SÍLVIO LEAL	86	27
15	MARIA CRISTINA NUNES TERRA SOUZA	70	27
16	FABIANA DE MORI LAIOLA	68	27
17	DIEGO BENEVIDES DE ARAUJO	108	27
18	JOYCE DE ARAÚJO LIMA	97	26
19	CLAUDIA BEATRIZ DE OLIVEIRA	101	26
20	ISABEL CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	20	26
21	ANDRESSA ALDANO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	31	26
22	JOSÉ RICARDO OLIVEIRA CARVALHO	39	26
23	LEANDRO VIEIRA DAS NEVES	8	25
24	ROMÁRIO MANZOLI DA SILVA	22	25
25	ELIANA CARVALHO LONGO	59	25
26	LÚCIA PINHEIRO	84	25
27	REGINALDO LUIS PEREIRA	89	25
28	DEOCLECIANO ANDRADE NERY	117	25

29	PAULA RAMOS DE ALMEIDA	112	24
30	ARIANA SOARES VIANA RIBEIRO	127	24
31	ISABEL CRISTINA CORREA RODRIGUES	88	24
32	NOEMI NATES BORGES	96	23
33	MIRELA GIL FARIAS DE SOUZA	102	23
34	ROSILAINÉ MOREIRA DE AQUINO	105	23
35	MARIA DAS GRAÇAS PIROVANI RODRIGUES	1	23
36	TEREZINHA DE JESUS VICTÓRIA DA SILVA	17	23
37	ELÉIA DE SILVA GOMES	46	23
38	DOUGLAS DA COSTA CURCIO	33	22
39	AMALIA EMILIA SANTOS ROSA	47	22
40	THAÍS GAVA	51	22
41	JEREMIAS OLIVEIRA SILVA	55	22
42	LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS	61	22
43	EDNA ALICE ANDRADE DA COSTA	67	21
44	MÁRCIA CAMILETTI PAULA	30	21
45	ALCEMIR MOREIRA	34	21
46	MAXWEL MIRANDA	43	21
47	ALEX FRISSE DA ROSA	2	20
48	ROSA ZAGOTTO CIPRIANO	36	20
49	LÚCIA HELENA OLIVEIRA DE FARIAS	37	20
50	ADRIANA LUIZA CUNHA DE SOUZA CAVALCANTI	52	20
51	DEVANILDO MARCELO LOPES	114	20
52	BRUNA APARECIDA MARCÍLIO VIANA	87	20
53	SAMUEL LOPES CARVALHO	62	20
54	GENIELLI PASCHOAL DO NASCIMENTO DA SILVA	91	20
55	PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	92	19
56	GERALDO ANTONIO FERNANDES	93	19
57	RENATO VESOLA BORGES	110	19
58	GISLANE SANTA TORRES FARIA	77	19
59	DANIELO MOREIRA DE OLIVEIRA	18	19
60	LEIDIANE DA GAMA ROQUE	38	19
61	GISLANE MARQUETTI PINTO	49	19
62	EDMAR LOUZADA DA SILVA	19	18
63	HENRIQUE CELSO DA SILVA	23	18
64	MARIA DAS GRAÇAS LEAIL SARTÓRIO	109	18
65	MARCELO JOSÉ CONCEIÇÃO	103	18
66	PADRICK PEREIRA VENTURA	80	18

67	MÔNICA SCHARRA BRITO MATIAS	65	17
68	VILMA DE OLIVEIRA LIMA	81	16
69	ADRIANA COSTA CORREA	106	16
70	ELI NICOLÃO DOS SANTOS	6	16
71	IVANIA LUZIA DE AZEVEDO FRAGA	13	16
72	RENAN NUNES DA SILVA	11	15
73	ISABELA CRISTINA CUSTÓDIO	72	15
74	NEUZI RIBEIRO DA SILVA	69	15
75	MARIA ILDA LOUZADA BAIA	12	13
76	PAULO CESAR CATANI	35	13
77	EVANDRO PEREIRA LEITÃO	41	12
78	MARIA HELENA MADELI DA SILVA	66	12
79	SHIRLEY MENEZES	85	11

Estão aptos a concorrer às Eleições do Conselho Tutelar os candidatos que obtiveram 60% (sessenta por cento) de acertos na prova que equivale a 24 pontos.

JOSÉ CARLOS SILVA
Presidente da Comissão

ANA GUALANDI DIAS
Membro da Comissão

EDITH SOUSA DA ROSA CALDARA
Membro da Comissão

MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES
Membro da Comissão

MARÍLIA BARBOZA FERNANDES
Membro da Comissão

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de agosto de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000327/2015**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpor Defesa, e ainda, o prazo de 15 (quinze) dias para realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação. A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou

autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, s/nº – Edifício Santa Catarina, 1º Andar, Salas 101 / 102 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.300-100, Tel.: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MTR3254	256230	CI00880212	11/05/2015	566-5/00
ISI4200	256230	CI00881323	15/05/2015	736-6/02
MTQ4163	256230	CI00881393	15/05/2015	562-2/01
ODI3503	256230	CI00881128	28/05/2015	736-6/02
PPF3466	108100	PM30670495	28/05/2015	545-2/06
MTI4701	256230	CI00881290	03/06/2015	554-1/01
MQA5742	256230	CI00880284	03/06/2015	570-3/00
MPF0178	108100	PM30671797	04/06/2015	656-4/00
OCX5407	256230	CI00881089	08/06/2015	562-2/01
OKV9664	256230	CI00881802	08/06/2015	736-6/02
MTU5311	256230	CI00881722	09/06/2015	736-6/02
MRT0803	256230	CI00881769	10/06/2015	554-1/01
GPP6007	256230	CI00877793	10/06/2015	554-1/01
EHS8609	256230	CI00881953	11/06/2015	545-2/06
PPG9794	256230	CI00881782	13/06/2015	554-1/01
MSI3271	256230	CI00881783	13/06/2015	554-1/01
PPC0546	256230	CI00881792	15/06/2015	736-6/02
MSA7465	256230	CI00881738	15/06/2015	562-2/01
MTE7002	256230	CI00881097	16/06/2015	556-8/00
MPL2343	256230	CI00881828	16/06/2015	736-6/02
KQZ7696	256230	CI00881744	16/06/2015	545-2/06
ODI4166	256230	CI00881832	16/06/2015	605-0/01
MRO2356	256230	CI00881967	16/06/2015	556-8/00
PPA8454	256230	CI00882023	17/06/2015	736-6/02
ODQ1621	256230	CI00881970	17/06/2015	545-2/06
ODS8071	256230	CI00881975	17/06/2015	705-6/01
ODS8071	256230	CI00881976	17/06/2015	581-9/01

LNN3412	256230	CI00880794	17/06/2015	605-0/01
LNN3412	256230	CI00880792	17/06/2015	518-5/01
MSQ0480	108100	PM30668075	18/06/2015	604-1/01
LOT0937	108100	PM30668868	18/06/2015	604-1/02
MSF5239	256230	CI00882037	18/06/2015	736-6/02
MQH1165	108100	PM30671627	18/06/2015	545-2/01
ODI4677	256230	CI00882036	18/06/2015	736-6/02
OCV5786	256230	CI00882044	18/06/2015	736-6/02
MTV9999	256230	CI00882068	19/06/2015	736-6/02
GNW8274	256230	CI00880243	20/06/2015	547-9/00
MSH2170	256230	CI00880245	20/06/2015	550-9/00
HUR4933	256230	CI00881840	22/06/2015	736-6/02
MTD3108	256230	CI00882069	22/06/2015	736-6/02
MPY1775	256230	CI00881843	23/06/2015	736-6/02
MPX1012	256230	CI00882000	23/06/2015	545-2/06
MRZ1675	256230	CI00882119	24/06/2015	605-0/01
MSG4717	256230	CI00881913	25/06/2015	736-6/02
MSV4478	256230	CI00882224	27/06/2015	736-6/02
MSA1680	256230	CI00882143	02/07/2015	736-6/02
MQU0809	256230	CI00877485	23/01/2015	555-0/00
ODN8701	256230	CI00876365	12/11/2014	736-6/02
MRX0214	256230	CI00875517	10/10/2014	545-2/06
MSD2844	256230	CI00881271	21/05/2015	574-6/03
MRH8819	256230	CI00881450	28/05/2015	518-5/01
JRO1902	108100	PM30671785	31/05/2015	599-1/00
ODL4866	108100	PM30672062	03/06/2015	572-0/00
MTX9588	256230	CI00880289	08/06/2015	545-2/01
MRS1065	256230	CI00881093	08/06/2015	736-6/02
MTI5908	256230	CI00881094	08/06/2015	554-1/02
KZB1890	256230	CI00881682	09/06/2015	736-6/02
MRD2155	108100	PM30668053	09/06/2015	723-4/00
MTK2121	256230	CI00881047	10/06/2015	554-1/01
MSW7065	256230	CI00881723	10/06/2015	554-1/02
ODB5636	256230	CI00881687	10/06/2015	736-6/02
HNG8523	256230	CI00881686	10/06/2015	736-6/02
ODA4471	256230	CI00881690	10/06/2015	736-6/02
MSH6248	256230	CI00881693	10/06/2015	736-6/02
GOZ9772	256230	CI00881469	11/06/2015	545-2/01
MRG7750	256230	CI00881774	11/06/2015	574-6/03

KZB1890	256230	CI00881700	11/06/2015	736-6/02
ODH6220	256230	CI00881778	12/06/2015	736-6/02
ODS9571	256230	CI00881780	12/06/2015	736-6/02
ODP8640	256230	CI00881733	12/06/2015	545-2/06
ODK5393	256230	CI00881786	13/06/2015	554-1/01
MSP4875	256230	CI00881787	13/06/2015	554-1/01
MTY5824	108100	PM30668156	14/06/2015	573-8/00
AQN5365	256230	CI00882007	15/06/2015	605-0/01
LOO0618	256230	CI00882009	15/06/2015	605-0/01
KZB3539	256230	CI00881909	16/06/2015	556-8/00
MRH0681	256230	CI00881959	16/06/2015	566-5/00
MSE8656	256230	CI00878391	16/06/2015	547-9/00
MTL8162	256230	CI00882056	16/06/2015	736-6/02
MPR3230	256230	CI00881963	16/06/2015	538-0/00
OYJ9901	256230	CI00882004	16/06/2015	550-9/00
ODP0985	256230	CI00881749	16/06/2015	555-0/00
PPD5053	256230	CI00882105	17/06/2015	554-1/01
OYD8471	256230	CI00882203	17/06/2015	545-2/06
OVE8602	256230	CI00882026	17/06/2015	518-5/01
LNN3412	256230	CI00880789	17/06/2015	583-5/00
LNN3412	256230	CI00880791	17/06/2015	653-0/00
NLU6573	256230	CI00882031	17/06/2015	605-0/01
ODS8071	256230	CI00881981	17/06/2015	583-5/00
ODS8071	256230	CI00881982	17/06/2015	605-0/01
ODF5689	256230	CI00882205	17/06/2015	554-1/01
OCW9655	108100	PM30668076	18/06/2015	604-1/02
MSU3822	256230	CI00882034	18/06/2015	605-0/01
MPY6161	256230	CI00882039	18/06/2015	518-5/01
OYI2181	256230	CI00882043	18/06/2015	736-6/02
MRV0534	108100	PM30668084	18/06/2015	587-8/00
JNK7129	256230	CI00877795	18/06/2015	555-0/00
MPW5539	256230	CI00880240	20/06/2015	547-9/00
LNN3412	108100	PM30668813	21/06/2015	596-7/00
MQY1168	256230	CI00882047	22/06/2015	736-6/02
MTA7869	256230	CI00877799	26/06/2015	562-2/01

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Agosto de 2015.

ALEXANDRE LEAL RODRIGUES
Secretário Municipal De Defesa Social
Decreto Nº 25.037/2015

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000336/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, através da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 404 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Recurso á **JARI**, contados a partir desta publicação.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: Rua 25 de Março, nº 10 – Edifício Santa Catarina, 1º Andar, Salas 101 / 102 - Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.300-100, Tel.: 2835226058.

DADOS DA INFRAÇÃO				
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO
MQY6328	256230	GM00872372	16/07/2014	583-5/00
APD3474	256230	CI00878054	07/01/2015	736-6/02
HFL4848	256230	CI00878177	15/01/2015	555-0/00
MTO9276	256230	CI00878534	03/02/2015	518-5/01
MPZ3570	256230	CI00878290	05/02/2015	555-0/00
PPE0901	256230	CI00877849	11/02/2015	736-6/02
AKN6783	256230	CI00877498	10/02/2015	555-0/00
MTL0562	256230	CI00879005	13/02/2015	555-0/00
MSF9020	256230	CI00877762	22/02/2015	538-0/00
MTZ7399	256230	CI00879206	19/02/2015	736-6/02
MQS4167	256230	CI00879056	20/02/2015	555-0/00
ODT8613	256230	CI00878627	20/02/2015	736-6/02
OQE4639	256230	CI00879176	20/02/2015	736-6/02
LPA6108	256230	CI00878832	20/02/2015	736-6/02
MTD3132	256230	CI00879199	23/02/2015	736-6/02
MPW0655	256230	CI00879061	24/02/2015	555-0/00
MQA7800	256230	CI00879069	28/02/2015	736-6/02
MPZ1866	256230	CI00879365	02/03/2015	736-6/02
OYF0914	256230	CI00879369	02/03/2015	736-6/02
MTW6087	256230	CI00879453	27/02/2015	736-6/02

HID8111	256230	CI00879274	03/03/2015	568-1/00
CCQ9867	256230	CI00879381	05/03/2015	605-0/01
OCZ9823	256230	CI00877722	05/03/2015	704-8/01
AHV6417	256230	CI00879654	05/03/2015	736-6/02
ODQ1344	256230	CI00879655	05/03/2015	562-2/01
OCW5740	256230	CI00879429	06/03/2015	554-1/02
GKO7199	256230	CI00879726	11/03/2015	574-6/03
MSK3575	256230	CI00879731	12/03/2015	736-6/02
MTU7014	256230	CI00879700	12/03/2015	736-6/02
MTE7014	256230	CI00879688	12/03/2015	736-6/02
OYE8865	256230	CI00879690	12/03/2015	736-6/02
HGM7171	256230	CI00879778	17/03/2015	736-6/02
MSN8842	256230	CI00879953	18/03/2015	545-2/06
MPO5160	256230	CI00879291	19/03/2015	605-0/01
OVF4490	256230	CI00879792	19/03/2015	605-0/01
MSQ8377	256230	CI00879097	20/03/2015	555-0/00
CID1017	256230	CI00879095	20/03/2015	545-2/01
ODQ2442	256230	CI00880061	24/03/2015	562-2/01
MRI7207	256230	CI00880505	07/04/2015	703-0/02
PPE9791	256230	PM30670836	11/04/2015	604-1/01
MPW2115	256230	CI00880623	15/04/2015	605-0/01
LCV8546	108100	PM30620475	13/01/2015	572-0/00
MQP9410	108100	PM30622004	19/01/2015	554-1/01
PPD0938	108100	PM30620413	22/01/2015	552-5/00
MSU3167	108100	PM30514559	26/01/2015	605-0/01
ALT2342	256230	CI00877818	05/02/2015	605-0/01
MTK0432	256230	CI00878441	05/02/2015	555-0/00
PPC0546	256230	CI00877971	19/02/2015	547-9/00
MXA4949	256230	CI00878970	20/02/2015	736-6/02
OPR8811	256230	CI00877278	20/02/2015	554-1/01
OVE1380	256230	CI00877279	20/02/2015	555-0/00
MSZ9590	256230	CI00879178	20/02/2015	736-6/02
MTD3132	256230	CI00879420	04/03/2015	562-2/01
MRI9313	256230	CI00879470	02/03/2015	736-6/02
DCH3671	256230	CI00879145	02/03/2015	736-6/02
NVY4796	256230	CI00879468	28/02/2015	736-6/02
MRG1053	256230	CI00878919	25/02/2015	555-0/00
MPW3471	256230	CI00879252	24/02/2015	605-0/01
MRD2155	256230	CI00877975	19/02/2015	736-6/02

ODS1662	256230	CI00879314	25/02/2015	736-6/02
MPF4475	256230	CI00878846	25/02/2015	731-5/00
MSV1204	256230	CI00879604	05/03/2015	736-6/02
MTW2119	256230	CI00879148	03/03/2015	736-6/02
MTE6954	256230	CI00879668	09/03/2015	736-6/02
MTT0400	256230	CI00879756	12/03/2015	736-6/02
MTI7578	256230	CI00875736	13/03/2015	736-6/02
MSO2706	256230	CI00879597	16/03/2015	555-0/00
ODG7009	256230	CI00879769	16/03/2015	736-6/02
OYD4754	256230	CI00879832	17/03/2015	736-6/02
MPL6976	256230	CI00879533	18/03/2015	736-6/02
MPL6976	256230	CI00878934	18/03/2015	736-6/02
MQT8662	256230	CI00879786	18/03/2015	736-6/02
MQY7131	256230	CI00878930	17/03/2015	703-0/01
AKM4363	256230	CI00879974	20/03/2015	736-6/02
ODL7280	256230	CI00880106	23/03/2015	710-2/01
MSN5555	256230	CI00877995	23/03/2015	555-0/00
OVJ6739	256230	CI00878940	23/03/2015	554-1/01
MSN5903	256230	CI00880027	25/03/2015	605-0/01
MSU3244	256230	CI00880000	25/03/2015	736-6/02
ODK4511	256230	CI00880252	31/03/2015	736-6/02
OVF9157	256230	CI00880322	08/04/2015	736-6/02
ODF4884	256230	CI00880319	08/04/2015	736-6/02
MSV4421	256230	CI00880622	15/04/2015	736-6/02
MTD2004	256230	CI00880348	14/04/2015	736-6/02

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de Agosto de 2015.

ALEXANDRE LEAL RODRIGUES
Secretário Municipal de Defesa Social
Decreto Nº 25.037/2015

IPACI

PORTARIA Nº 398/2015

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 394, de 12/09/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados

médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
MARCELA POUBEL FERREIRA DA SILVA SARDE	Professor PEB A V VI A 11 B	SEME	28 dias	27/07/2015	24.783/2015
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	Professor PEB A V VI A 11 H	SEME	11 dias	23/07/2015	24.774/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de julho de 2015.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 399/2015

CONCEDER BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, a servidora pública municipal **MARCELA POUBEL FERREIRA DA SILVA SARDE**, ocupante do cargo de Professor PEB A V VI A 11 B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 02 (dois) dias a partir de 24 de agosto de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 24.783, de 28/07/2015.

Art. 2º - Conceder alta a servidora em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 28 de julho de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 25 de agosto de 2015 e retorno ao trabalho a partir de 26 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de julho de 2015.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 400/2015

PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **FABRÍCIO VIANA TAMIASSO**, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Municipais IV B 08 C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 15 (quinze) dias a partir de 27 de julho de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 24.779, de 28/07/2015.

Art. 2º - Conceder alta ao servidor em tela, em virtude de perícia médica realizada no dia 28 de julho de 2015, conforme parecer médico lançado no processo mencionado no artigo 1º desta Portaria, nos termos do artigo 57, § 5º, da Lei nº 6.910/2013, em 10 de agosto de 2015 e retorno ao trabalho a partir de 11 de agosto de 2015.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de julho de 2015.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 401/2015

PRORROGAR BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E RETORNO PARA AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o benefício auxílio-doença, nos termos do artigo 57 da Lei nº 6.910/2013, ao servidor público municipal **GEDEON CLAUDIO MOREIRA VIVAS**, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico III B 06 L, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, no período de 04 (quatro) dias a partir de 04 de agosto de 2015, conforme avaliação da perícia médica exarada no processo de protocolo nº 24.416, de 24/07/2015, e retorno para avaliação da junta médica em 07 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de julho de 2015.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

PORTARIA Nº 402/2015**CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E RETORNO PARA AVALIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA.**

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal **GISELE MARIA MICHALSKI PINTO**, ocupante do cargo de Professor PEB C V VI A 11 K, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 28 de julho de 2015, conforme atestado médico apresentado e anexo no processo de protocolo nº 24.760, de 28/07/2015, nos termos do artigo 91 da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.910, de 20/12/2013, e retorno para avaliação da junta médica em 07 de agosto de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 29 de julho de 2015.

MIRELA ALMEIDA FERNANDES
Diretora de Benefícios Sociais

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

M. C. MOTTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 02.757.494/0001-89, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Operação – LO, por meio do protocolo Nº 8787/2014, para a atividade (05.10) – Reparação, retificação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas, localizado na Avenida Raul Nassar, nº 42, Waldir Furtado Amorim, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

NF: 1917



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

www.cachoeiro.es.gov.br

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como COMBATER a Dengue (Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.
- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.
- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias (gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.
- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.
- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.
- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.
- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

**Lembre-se: a prevenção é sempre o
melhor remédio**

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM